



LEI MUNICIPAL N°. 1.278, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a implantação de programa de identificação, acompanhamento e tratamento de alunos com Dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica implantado no Município de Ribas do Rio Pardo o programa de Identificação, Acompanhamento e Tratamento de educandos com Dislexia, TDAH - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade e outros Transtorno de Aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo deve implantar, desenvolver, manter e difundir este Programa nas escolas de educação básica da rede de ensino no Município.

Artigo 2º. O Programa tem, entre outros, os seguintes objetivos:

I – a identificação precoce do transtorno;

II – o acompanhamento do educando para diagnóstico;

III – o apoio educacional na rede de ensino;

IV – o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Artigo 3º. O Programa de Identificação, Acompanhamento e Tratamento de alunos com Dislexia, TDAH e outros transtornos de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar precocemente os sinais de dislexia, TDAH e de outros transtornos específicos de aprendizagem, inclusive oferecer orientação aos docentes quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multidisciplinar.



Artigo 4º. O Município deverá providenciar de imediato a submissão do educando a equipe multidisciplinar para acompanhamento e diagnóstico de eventual transtorno de aprendizagem sempre que requerido pelos pais ou pelo educando ou indicado por professor ou coordenador escolar.

Artigo 5º. O Poder Executivo implementará campanha permanente de esclarecimento e acompanhamento de dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O objetivo da campanha será pesquisar e detectar a possibilidade de incidência desses transtornos a partir do universo de alunos que apresentarem problemas de atraso e dificuldades de aprendizagem e abrangerá:

I – palestras para pais, professores e população em geral;

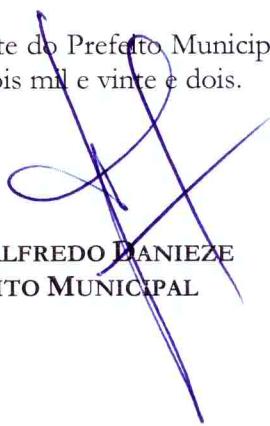
II – análise de desempenho pelos professores;

III – encaminhamento dos possíveis casos aos profissionais especializados.

§ 2º. O Município poderá instituir semana no calendário para promoção enfatizada da campanha referida neste artigo.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


JOÃO ALFREDO DIANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL